ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1998/2004

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (um) Cargo em Comissão (CC/4 ou FG/4), de Assessor de Desenvolvimento Sócio Econômico.

Parágrafo Único - O Assessor, citado no artigo 1º desta Lei, fica responsável pelo envio de relatório a cada 120 dias para o Legislativo Municipal, das ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal na área de Desenvolvimento Sócio Econômico.

Art. 2º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A Síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho, do cargo de Assessor de Desenvolvimento Sócio Econômico, farão parte integrante desta Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de janeiro de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO. CC/4 ou FG/4

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e o desenvolvimento de projetos na área sócio econômica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Montar Projetos na área de Desenvolvimento Sócio Econômico, em atividades apontadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; acompanhar a implantação dos mesmos; participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico – CONDESE; orientar os Secretários Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta na implantação de projetos da área sócio-econômica. por ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Nível Superior